

## **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 04/2022.**

No dez dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, Empresa Pública Municipal de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 91.560.573/0001-25, com sede à av. Domingos de Almeida 1785, salas 27, 28 e 29, CEP n.º. 96.085-470, bairro Areal, Pelotas/RS, neste ato representada pelos seus diretores Presidente, e, Técnico, respectivamente Sr. **Leandro da Silva Félix** (brasileiro, RG n.º. 1089460032, CPF n.º. 016.013.640-75), e Sr. **William da Cruz Sinotti** (brasileiro, RG n.º. 9102153922, CPF n.º. 017.659.320-92), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALCANTARA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME**, CNPJ n.º. 26.353.291/0001-95, à Rua Senhor João José da Rosa, n.º 259, Três Vendas, Pelotas/RS, CEP 96.071-332, representada neste ato pelo seu Administrado/Sócio Sr. **Roberto Leal Alcântara**, (brasileiro, RG n.º. 3088803841 SJS/II RS, CPF n.º. 004.854.290-39), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lavrou-se o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

Prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços especializados em limpeza e higienização geral de 3 salas ocupadas pela CONTRATANTE no Pelotas Parque Tecnológico, numa área de aproximadamente 163m<sup>2</sup>, sem fornecimento de material (fornecido pela CONTRATANTE).

- I - A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal 13.303/16;
- II - Este contrato não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício entre as partes;
- III - Durante a vigência deste Contrato toda a correspondência trocada entre as partes será no formato de ofício, com retorno de cópia constando "nome, assinatura e data" do recebimento pelo destinatário ou aplicativo de assinador/validador virtual, salvo disposição diferente já especificada no corpo do presente Contrato;
- IV - Quanto aos prazos especificados neste Contrato, se considera apenas os dias úteis de expediente da CONTRATANTE; onde não houver menção explícita em contrário será excluído sempre o dia do ato ou da sua comunicação, e incluir-se-á sempre o dia de vencimento do mesmo;
- V - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, desde que comunicado a CONTRATANTE, nos termos do Art. 78 da Lei Federal 13.303/16.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução do Objeto**

- I - Os serviços serão executados na medida das necessidades diárias da CONTRATANTE, conforme ANEXO I, através de 1 (um) empregado da CONTRATADA (sem distinção de sexo, gênero, raça e religião) expressa e formalmente designado(s) no ato da assinatura do Contrato;
  - § 1º. - A CONTRATANTE, diante de qualquer infringência às suas orientações, ou aos termos contratuais, reserva-se o direito, a qualquer tempo, de solicitar a substituição imediata do empregado designado pela CONTRATADA, devendo tal substituição ser providenciada num prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis consecutivos da solicitação, sem quaisquer tipos de ônus eventualmente decorrentes.
  - § 2º. - Independentemente da situação prevista no parágrafo imediatamente acima, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do empregado designado pela CONTRATADA, a cada 12 (doze)



meses de vigência do Contrato, a seu critério, sem justificativa, e sem qualquer tipo de eventual ônus decorrente, devendo tal solicitação ser atendida num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis consecutivos.

§ 3º. - A prestação de serviços iniciar-se-á no dia 15 de agosto de 2022.

- II - Os serviços serão realizados em 'dias e horas úteis' (segunda a sexta-feira) das 07h00 às 13h00, compreendendo uma carga horária/dia igual a 6 (seis) horas contínuas, exceto feriados e 'pontos facultativos', estes últimos decretados pelo Executivo Municipal de Pelotas;
- III - Atualmente a CONTRATANTE possui 39 (trinta e nove) pessoas, entre empregados, estagiários e colaboradores;
- IV - Poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, pequena alteração nos horários fixados no inciso imediatamente anterior (não excedentes a uma hora por dia), respeitadas:
  - a) a carga horária/dia de 06 (seis) horas, resultando numa carga horária mensal igual a 150 (cento e cinquenta) horas;
  - b) as normas fixadas por Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e, na falta desta, pela C.L.T.
- V - Excepcionalmente, em situações de urgência ou emergência, a CONTRATANTE poderá solicitar a prestação de serviços em dias e horas 'não úteis', devendo comunicar (a necessidade de serviço) à futura CONTRATADA, sempre que possível, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, ficando acordado que:
  - a) o custo da hora de serviços prestados, nas condições do presente inciso, não está coberto por este Contrato, devendo ser calculado pela CONTRATADA conforme dispõe a Convenção Coletiva da Categoria e, na falta desta, a C.L.T., considerada a carga horária mensal de serviços definida neste instrumento contratual;
  - b) o custo total dos serviços prestados, de que trata este inciso, deverá compor, destacado separadamente, a nota fiscal de serviços normal do mês de ocorrência.
- VI - Os serviços serão realizados considerando-se a cobertura das 'áreas físicas em m<sup>2</sup> da CONTRATANTE, o cronograma e a periodicidade dos serviços descritos, no ANEXO I.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Gestão da Prestação dos Serviços Contratados**

- I - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE qualquer incidente, bem como acionar todos os mecanismos para solucionar o problema;
- II - O Representante Técnico Operacional da CONTRATADA deverá notificar os incidentes detectados, mesmo que já solucionados, para efeito de registro, acompanhamento, estatística e contabilização;
- III - A CONTRATANTE poderá realizar auditorias para: prevenir, fiscalizar, identificar possíveis causas de resultados insatisfatórios e sugerir soluções que possam aumentar a efetividade e a eficiência dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do Valor Contratual**

- I - O valor contratual mensal será de R\$2.680,26 (dois mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), totalizando R\$32.163,12 (trinta e dois mil, cento e sessenta e três reais e doze centavos) no período de vigência contratual;
- II - Está incluso no preço final proposto, todo e qualquer custo, dentre outros, por exemplo, tributo, imposto, taxa, seguro, emolumento, contribuição fiscal e "para fiscal"; encargo social e/ou trabalhista e/ou



previdenciário; despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, não se admitindo qualquer tipo de valor (custo) não previsto no mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA Da Garantia Contratual**

- I - A CONTRATADA prestará garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do Contrato, como forma de garantia da execução do objeto contratado, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 70 da Lei Federal nº. 13.303/16;
- II - A CONTRATADA, entregará a CONTRATANTE o comprovante do valor referido no inciso I acima, para o período de vigência contratual, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato;  

Parágrafo único - Dados bancários da CONTRATANTE para o depósito da Garantia Contratual, caso a modalidade escolhida for caução em dinheiro, nos termos do inciso I, § 1º do Art. 70 da Lei Federal 13.303/16: Banco Banrisul, agência 0320, conta corrente 060939050-1 ou via PIX chave CNPJ: 91.560.573/0001-25.
- III - A garantia contratual responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em casos de rescisão;
- IV - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, formalmente, pela CONTRATANTE;
- V - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE, e mediante expressa autorização desta;
- VI - O prazo de vigência da garantia contratual será igual ao prazo da vigência do Contrato;
- VII - Na hipótese de garantia prestada nos termos do inciso I do §1º do art. 70 da Lei Federal 13.303/16, a restituição ou liberação deverá ser atualizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA Do Pagamento**

- I - O pagamento mensal, implicando na 'aprovação' (recebimento definitivo) dos serviços realizados e dos documentos anexos a nota fiscal (inciso III, desta cláusula), será em moeda corrente, a ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contra nota fiscal-fatura, mediante transferência PIX (preferencialmente), ou depósito na conta corrente, agência, banco informados pela CONTRATADA, sendo retidos na fonte os tributos e contribuições instituídos pela legislação em vigor;
  - § 1º. Os serviços serão recebidos provisoriamente, através da nota fiscal-fatura de serviços, até o 3º. (terceiro) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser verificado pela futura Contratante, nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao recebimento, o cumprimento, pela CONTRATADA, dos termos contratuais, inclusive no que se refere aos documentos que deverão acompanhar a nota fiscal, e da qualidade correspondente;
  - § 2º. O pagamento do primeiro mês de prestação dos serviços, no primeiro mês da prestação dos serviços, será proporcional considerado o intervalo entre a data de início da prestação dos serviços e o trigésimo dia do mês correspondente;
  - § 3º. Caso o vencimento recaia em dia não útil (sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo – em Pelotas/RS), será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil posterior.
- II - No caso de eventual atraso no pagamento de nota fiscal-fatura de serviço, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a



data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, proporcionalmente, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula em destaque no parágrafo único deste inciso, observado o prazo limite para pagamento acima previsto;

Parágrafo único - a atualização financeira será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365, \text{ e, } EM = I \times N \times VA, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VA = valor em atraso.

III - A nota fiscal-fatura de serviços (**a cada mês de prestação dos serviços**), obrigatoriamente, **sob pena de não pagamento dos serviços prestados**, deverá se fazer acompanhar de cópias dos seguintes documentos comprobatórios de regularidade, relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação de serviços; no caso das alíneas 'b', 'c' e 'd', deverá constar nos documentos o nome do empregado da futura CONTRATADA designado à prestação dos serviços objetos do futuro Contrato:

- a) Expressa ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços e a CONTRATANTE, o mês da prestação dos serviços e a chave PIX ou dados bancários para pagamento;
- b) Guia de recolhimento do FGTS;
- c) Guia de recolhimento do INSS Empresa/Empregados; RE – Relação de Empregados (SEFIP);
- d) Recibo de pagamento/cota de salário ao empregado designado a prestar serviços à CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, no qual, deverão constar referências a proventos e descontos de todos os itens insertos;
- e) Do domicílio ou sede da CONTRATADA, para com a Fazenda Federal na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

§ 1º. Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), em anexo a nota fiscal-fatura de serviço relativa ao primeiro pagamento, deverá ser fornecida cópia de “declaração”, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 (ou outra que a tenha substituído) da Secretaria da Receita Federal, de 11/01/2012, art. 4º, inciso XI, e art. 6º, obrigando-se a Contratada a informar a Contratante eventual mudança na opção.

§ 2º. No caso se prorrogação do Contrato, deverá ser fornecida uma nova cópia de “declaração”, ainda que nas mesmas condições da anterior.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente:

- a) Execução comprovada de serviços;
- b) Correção na prestação dos serviços e/ou nos valores faturados;
- c) Liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;
- d) Fornecimento de qualquer documento ou esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE.

§ 1º. Uma vez regularizadas as pendências mencionadas neste inciso, o pagamento será efetivado.

§ 2º. o não pagamento motivado pelas pendências mencionadas neste inciso não caracterizará atraso, não sendo aplicado o disposto no inciso II, da presente .



**V - Caso o valor da Garantia Contratual, conforme determina a Cláusula Quinta deste Contrato, seja insuficiente, e a critério da CONTRATANTE do valor contratualmente devido poderão ser deduzidos valores para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com aquela, relativas a multas que tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual, desde que tenha sido garantido o direito a defesa prévia.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Das Responsabilidades e dos Representantes**

#### **7.1. Da Contratante:**

I - Na pessoa do seu 'Representante Técnico Operacional', Sr<sup>a</sup>. Sandra Regina Nunes da Silva (53) 3284-3600, e-mail: sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br, propiciar todos os meios, informações e orientações disponíveis e necessárias à eficiente prestação dos serviços contratados, cumprindo e fiscalizando a execução do Contrato;

Parágrafo único - A fiscalização pelo representante da CONTRATANTE, será feita no interesse desta, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do 'Poder Público' ou de seus agentes e prepostos.

II - Fornecer equipamentos (exceto equipamento de proteção – EPI) e materiais que julgar necessários a plena execução dos serviços;

III - Informar à CONTRATADA, os casos de necessidade de serviços diretamente relacionados ao objeto deste Contrato;

IV - Sem prejuízo do disposto no inciso imediatamente anterior, informar à CONTRATADA, pessoalmente ou através de 'e-mail (correio eletrônico) disponibilizado pela mesma, com documentos digitalizados (escaneados), os casos de eventuais equívocos e/ou falhas na execução dos serviços, para a devida correção;

V - Fiscalizar e auditar a prestação de serviços, prestando as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

VI - Aplicar advertências e multas pelo não cumprimento do nível de serviço estipulado, suspendendo a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não estão atendendo aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente a CONTRATADA;

VII - Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços contratados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

#### **7.2 -Da Contratada:**

I - Na pessoa do seu 'Representante Técnico Operacional', Sr<sup>a</sup>. Elida Ivete dos Santos de Ávila, CPF nº 620.382.300-72, e-mail solismarservicos@hotmail.com, envidar todos os esforços à execução do objeto deste Contrato, nos termos nele insertos e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se vincula e subordina;

II - Atender todas as orientações formuladas pelo 'Representante Técnico Operacional' da CONTRATANTE, a ele atinentes, executando os serviços de acordo com as especificações contidas no Contrato e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se subordina, instruindo os profissionais responsáveis à execução dos serviços quanto a ética nos seus procedimentos;



Parágrafo único - Exemplo de procedimento ético é a manutenção do sigilo profissional, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, relativo a todo e qualquer assunto ou dado (informação) de interesse da CONTRATANTE, dos usuários desta, ou de terceiros envolvidos no processo, obtidas em razão do instrumento contratual.

- III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, inclusive quanto a obrigação da manutenção da sua condição de habilitação e qualificação, ao longo do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, referentes a sua execução, e atendendo às solicitações e/ou observações formuladas;
- IV - Em acréscimo ao já disposto no presente Contrato, adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si, observados, obrigatoriamente os dispositivos insertos em eventuais normas técnicas oficiais atinentes ao objeto desta contratação, estabelecidas pela legislação atualmente em vigor no Brasil (legislação federal), consideradas ainda eventuais legislações estaduais e municipais inerentes;
- V - Garantido o direito a prévia defesa, responder por quaisquer prejuízos financeiros à CONTRATANTE, danos morais a integridade social desta ou de terceiros, ação ou omissão (dolosa ou culposa), imperícia, negligência ou infração às normas trabalhistas, comerciais, de publicidade e de segurança, quando da execução do Contrato, adotando medidas corretivas ou de ressarcimento num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contínuos da comunicação do fato;
- VI - Assumir todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato tais como: equipamentos de proteção individual – EPI's (se necessário, e com respectivos CAs – Certificados de Aprovação); vale transporte, alimentação, assistência médica de seu empregado; todo e qualquer tipo de tributo, imposto, taxa, seguro, atualização do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, emolumento, contribuição fiscal e 'para fiscal', encargo social e/ou trabalhista e/ou previdenciário e/ou de ordem de classe, e indenizações civis; qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, salvo no caso de eventuais alterações unilaterais promovidas no instrumento contratual, por parte da CONTRATANTE (nos termos da Lei);
- § 1º. - Produtos de limpeza e higienização, bem como instrumentos específicos necessários (vassouras, baldes, aspirador de pó, etc.), serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- § 2º. - Em caso de greve do transporte coletivo a locomoção do seu funcionário desde de sua residência até o posto de serviço da CONTRATANTE, e 'vice-versa', por sua conta e custo;
- VII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- VIII - Ao longo da vigência contratual, dar ciência à CONTRATANTE, expressa e formalmente, de eventual mudança na designação do seu 'Representante Técnico Operacional', informando novos dados para contato: nome completo; "e-mail"; telefones;
- IX - Informar à CONTRATANTE se, ao longo da vigência contratual, encontrar-se sob uma ou mais das situações elencadas no Art. 38 da Lei Federal 13.303/16;
- X - Não usar o nome da CONTRATANTE para fins de publicidade, sendo vedada a vinculação em quaisquer meios de comunicação, portfólios, bem como a divulgação ou fornecimento a terceiros, de dados e/ou informações relativas ao contrato, salvo com autorização expressa;
- XI - Implantar e manter o serviço proposto, em conformidade com o nível de serviço contratado, os padrões e leis aplicáveis;
- XII - Manter equipe de profissionais qualificados para a prestação de serviços sob sua responsabilidade;



- XIII - Arcar com despesas de impostos, seguros, taxas, tributos, de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários a execução dos serviços;
- XIV - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços decorrentes da aquisição;
- XV – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seu “Representante Técnico Operacional”;
- XVI - Manter reserva técnica de pessoal capacitado, nos termos deste Contrato, para providenciar, na falta do empregado ao serviço, a sua imediata substituição, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, num prazo máximo de 2 (duas) horas do comunicado da ocorrência (pela CONTRATANTE), compensando no mesmo dia, o tempo decorrido da comunicação até a efetiva substituição;
- § 1º. - A comunicação da falta será feita pelo Representante Técnico Operacional da CONTRATANTE, ao da CONTRATADA, via 'e-mail' e telefone.
- § 2º. - No caso de licença médica ou gozo de férias, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com a substituição imediata do empregado, na data de efetivação da ocorrência.
- XVII - Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção necessária ao atendimento do objeto contratado e dos níveis de serviços acordados;
- XVIII - Não transferir a outrem a execução do objeto da presente contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XIX – Manter o sigilo quanto a informações ou características técnicas de aplicações da CONTRATANTE, as quais vier a obter acesso, em razão de sua atuação durante os procedimentos de instalação e manutenção dos serviços contratados;
- XX – Não caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária**

Os recursos orçamentários para a cobertura das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato são provenientes de receita própria da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA: Do Reajuste**

- I - Ao longo do período de vigência o valor contratual não será corrigido.
- § 1º. A correção do valor contratual pelo índice IGP-M acumulado ao longo de 12 (doze) meses contínuos de vigência contratual, somente se dará no caso de prorrogação da vigência, se ocorrer, a critério único da Contratante.
- § 2º. A correção do valor contratual para maior ou menor, por força de eventual variação de preços, decorrentes ou não da alteração ou extinção de índices insertos na 'planilha de formação de custo' poderá se dar a qualquer tempo, passados os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por decisão exclusiva da Contratante, desde que justificada por 'planilha de formação de custo' atualizada, e que através desta, seja demonstrada, por uma das partes, a necessidade da correção por força de



alteração de custos na administração dos serviços a serem prestados, seja por questões operacionais, comerciais, bancárias, fiscais, tributárias, etc.

§ 3º. A correção, nos termos do parágrafo imediatamente anterior, somente poderá se dar após o decurso dos primeiros doze meses de vigência do Contrato, no caso de prorrogação do contrato (se ocorrer), mediante simples 'Apostila'.

§ 4º. A correção que trata o presente inciso deverá abranger a Garantia Contratual.

§ 5º. No que se refere ao '§2º.' deste inciso, no caso de solicitações ou manifestações (obrigatoriamente por escrito) não efetivadas no mês de ocorrência dos fatos ali mencionados, em hipótese alguma ocorrerá retroatividade na correção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

II - Não se admitirá, em hipótese alguma, ao longo da vigência contratual, qualquer tipo de valor (custo) não previsto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ: Das Sanções**

I - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa conforme inciso III deste item, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, a cada ocorrência, com prazo para saneamento da infração nunca inferior a 10 (dez) dias úteis;
- b) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência e caso esta se referir ao atraso na execução do objeto contratual, ou seja, na entrega (fornecimento) inicial dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, multa esta descontada da Garantia Contratual e/ou da nota fiscal-fatura de prestação de serviços do mês imediatamente posterior ao da ocorrência ou cobrada por via judicial;
- c) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência e caso esta se referir ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, multa esta a ser descontada da Garantia Contratual e/ou da nota fiscal-fatura de prestação de serviços do mês imediatamente posterior ao da ocorrência ou cobrada por via judicial, conforme o estágio (fase de vigência) do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por um prazo de 2 (dois) anos.

II - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CONTRATANTE, conforme já dispõe o presente Contrato e a Lei Federal 13.303/16;

III - A aplicação das sanções será precedida de prazo para defesa (especificado no corpo da "advertência"), nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, por parte da CONTRATADA, nos termos do § 2º, Art. 83, da Lei Federal 13.303/16 e alterações;

§ 1º. O documento da defesa, além desta, deverá mencionar expressamente: o destinatário (CONTRATANTE); a identificação do Contrato e da Advertência; dados de identificação do recorrente; devendo ser redigido na Língua Portuguesa (Brasil), em papel timbrado e com carimbo ou indicação do número do CNPJ, e sem rasuras ou entrelinhas.

§ 2º. a entrega da defesa (se houver) deve ser feita pessoalmente pelo Representante Técnico Operacional da CONTRATADA (mediante protocolo), ou outro representante detentor de procuração da Contratada, à Coordenadora Administrativa e Financeira da Contratante (porém direcionada ao Diretor-Presidente), no endereço à Avenida Domingos de Almeida nº. 1785, sala 28, bairro Areal, Pelotas/RS, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis de expediente desta, ou enviada anexada para o e-mail: sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br (**desde que escaneada da original**), em dias úteis de



expediente da Contrante, das 08h00 às 17h00, sendo que, no caso do uso do correio eletrônico (e-mail):

- a) A Contratada deverá registrar no campo 'assunto', obrigatoriamente, a expressão 'DEFESA REF SANÇÃO – CTR 04/2022', sob pena de não ter sua mensagem considerada;
- b) A Contratada deverá, imediatamente após seu envio (em até 00h30min deste, considerado o horário especificado no caput deste parágrafo), entrar em contato com a Coordenadora Administrativa e Financeira da Contratante, Sra. Sandra Regina Nunes da Silva, pelo telefone (53) 3284-3600, comunicando o envio da defesa e solicitando confirmação do seu recebimento;
- c) A data de envio da defesa, via e-mail, deverá respeitar a forma e o prazo para defesa estabelecido no documento veículo da sanção, emitido pela CONTRATANTE.

§ 3º. - Se, no caso de multa, em função da mesma ser descontada do pagamento do mês de ocorrência, não houver tempo hábil para defesa, e desde que esta seja impetrada dentro do prazo especificado na advertência, e deferida pela CONTRATANTE, o valor correspondente será devolvido (compensado) quando do pagamento da fatura do mês seguinte.

IV - É caracterizado como falta grave da CONTRATADA, compreendida como falha na execução deste Contrato, o não recolhimentos do FGTS do empregado e das contribuições previdenciárias, bem como o não pagamento de salários e de vales-transporte, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e das previstas no inciso I desta cláusula, cumulativamente ou não, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA ONZE: Das Possibilidades de Rescisão**

I - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Dez, o presente Contrato poderá ser rescindido por infrações aos dispositivos deste e demais instrumentos legais aos quais vincula-se / subordina-se.

Parágrafo único - a rescisão do Contrato implicará na retenção, pela CONTRATANTE, dos créditos decorrentes da contratação, bem como da Garantia Contratual, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados.

II - O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedado o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

#### **CLÁUSULA DOZE: Da Vigência e da Possibilidade de Prorrogação**

Uma vez assinado vigorará por até 12 (doze) meses a partir do dia 15 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, sempre por períodos idênticos, mediante "Termo Aditivo", nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16 e alterações.

#### **CLÁUSULA TREZE: Da Vinculação e Subordinação**

O presente Contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº. 04/2022 (e seus anexos) e a proposta da CONTRATADA, subordinando-se a Lei Federal 13.303/16 e alterações, e a Lei Federal Complementar nº. 123/2006 (no que couber).

#### **CLÁUSULA QUATORZE: Do não Exercício de Direitos, e dos Casos Omissos**

I - O não exercício, pelas partes, de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidos neste Contrato, não configurará desistência, transigência ou novação, podendo ser exercido na sua plenitude, a qualquer tempo.



II - As divergências de interpretação, incorreções e casos omissos, se ocorrerem, serão dirimidos por consulta aos instrumentos legais aos quais vincula-se/subordina-se o presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINZE: Da Compatibilização**

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação que deu origem ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Do Foro**

É o FORO da Administração Municipal, o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato, dando-o por bom, firme e valioso.

Pelotas, RS, 10 de agosto de 2022.

Contratante

Contratada

*Leandro Félix*

*Roberto Leal Alcântara*

**LEANDRO DA SILVA FÉLIX**  
Diretor-Presidente

**ROBERTO LEAL ALCÂNTARA**  
Administrador/Sócio

*William da Cruz Sinotti*

**WILLIAM DA CRUZ SINOTTI**  
Diretor Técnico



## ANEXO I

### CRONOGRAMA, PERIODICIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados consistem basicamente em:

1. Diariamente:

- a) desinfecção dos aparelhos telefônicos;
- b) limpeza e remoção de pó dos móveis (cadeiras, mesas, etc.), portas, janelas e paredes divisórias, utensílios e outros objetos de mesa;
- c) varredura geral de todas as dependências;
- d) limpeza geral dos pisos e rodapés com água e produtos desinfectantes adequados; (fornecidos pela CONTRATANTE);
- e) recolhimento, acondicionamento e retirada do lixo, respeitando a sua categoria (orgânico e reciclável);
- f) limpeza e desinfecção dos recipientes de lixos e lixeiras;
- g) guarda, conservação e controle de estoque dos instrumentos e produtos de limpeza, higiene e conservação, em local apropriado disponibilizado pela CONTRATANTE;
- h) preparar café e manter abastecidas 03 (três) garrafas térmicas de 1,8 litros;
- i) manter abastecidas de água quente 02 (duas) garrafas térmicas de 1,8 litros;
- j) limpar a abastecer de água e café em grão 01 (uma) cafeteira elétrica;
- h) outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

2. Semanalmente:

Em uma oportunidade: remoção da poeira e outras sujeiras em divisórias, portas, janelas, soleiras e lambris, em todas as dependências (interna e externamente), com limite de 2,70m de altura em relação ao piso.

3. Quinzenalmente:

- a) limpeza e lustração dos vidros internos;
- b) limpeza das persianas;
- c) outros serviços correlatos.

4. Mensalmente:

Em dia definido pela CONTRATANTE, elaborar lista de materiais/produtos necessários à prestação dos serviços.





### Ctr\_04\_2022\_Alcantara\_limpeza\_conservação

Data e Hora de Criação: 10/08/2022 às 09:56:55

Documentos que originaram esse envelope:

- Ctr\_04\_2022\_Alcantara\_limpeza\_conservação.pdf (Arquivo PDF) - 11 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 1c0a6fe5a68fd4a758c197ff3e1786faf5e9e13f645a1cd39009f7e372863e6e

[SHA512]: 7eb8067e4dc27a7a2ce46cd57cb54fb2661c0855e6c9ba740af0644b6b0f08ab7234b4d82d8e882cb5d55700385602743e0707df523d39933df20a4b01a8850d

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### ASSINADO - Leandro Da Silva Félix (leandro.felix@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 11/08/2022 - 09:35:05, IP: 187.86.132.227, Geolocalização: [-31.764496, -52.3347]

[SHA256]: e9b42f013c01d937d82a75094d7b6a2ba0315a68ab9860979a75157ccbd7a07e

*Leandro Félix*



#### ASSINADO - Roberto Leal Alcântara (solismarservicos@hotmail.com)

Data/Hora: 11/08/2022 - 08:43:50, IP: 177.22.164.15, Geolocalização: [-31.70837, -52.349964]

[SHA256]: 831ea7ddb80053b0379799d369efcf88bb210d9ba6b74fca44518cbbe2465ae4



#### ASSINADO - William Da Cruz Sinotti (william.sinotti@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 10/08/2022 - 12:42:52, IP: 187.86.132.227, Geolocalização: [-31.778305, -52.339290]

[SHA256]: 1eb170c14957546e34dd23d563bdd7770505a3c1973c83a4835dc0a08d036673

### Histórico de eventos registrados neste envelope

11/08/2022 09:35:14 - Envelope finalizado por leandro.felix@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

11/08/2022 09:35:05 - Assinatura realizada por leandro.felix@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

11/08/2022 09:01:46 - Envelope visualizado por leandro.felix@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

11/08/2022 08:43:50 - Assinatura realizada por solismarservicos@hotmail.com, IP 177.22.164.15

11/08/2022 08:40:20 - Envelope visualizado por solismarservicos@hotmail.com, IP 177.22.164.15

10/08/2022 12:42:52 - Assinatura realizada por william.sinotti@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

10/08/2022 12:42:18 - Envelope visualizado por william.sinotti@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

10/08/2022 10:09:35 - Envelope registrado na Blockchain por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 181.220.27.183

10/08/2022 10:09:29 - Envelope encaminhado para assinaturas por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 181.220.27.183

10/08/2022 09:56:57 - Envelope criado por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 181.220.27.183